



PROCESSO N° 1503/2020

6ª ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA EMPRESA JCBD CONSTRUTORA EIRELI, NOS TERMOS DO ITEM 12.24 DO EDITAL DO RDC N° 001/2020 E CONVOCAÇÃO DO 2º LUGAR, PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, a Comissão Especial de Licitação – CEL, nomeada pelo decreto nº 19.875/2019, composta pelos servidores Edimário Freitas de Andrade Júnior, Manoel Messias Bispo da Silva, Lúcio Oliveira Maia e Frank de Brito Muniz Gonçalves (Decreto nº 20.061/2020), reuniu-se na sala da Gerência de Compras situada à Praça Joaquim Correia, nº 55, centro, nesta cidade. Iniciados os trabalhos, a Comissão verificou que a empresa JCBD encaminhou e-mail à Comissão afirmando “que a partir de 01-01-2020 utilizará apenas assinaturas digitais, deste modo não enviaremos documentos físicos. com base legal: em redução de custos e preservação do MEIO AMBIENTE”; após encaminhou novo e-mail com a parcialidade da documentação exigida no item 12.24 do instrumento convocatório, não tendo apresentado a documentação relativa à qualificação técnica e a proposta de preços (a documentação da empresa encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link: <http://bit.ly/DOCUMENTOSJBCD>) . É do conhecimento desta Comissão que a empresa JCBD CONSTRUTORA EIRELI sagrou-se arrematante em outras licitações realizadas pelo Município de Vitória da Conquista, a exemplo dos RDC Eletrônicos nº 002/2019 (P.A nº 51728/2019) e 003/2019 (P.A nº 52245/2019) contudo sequer apresentou a documentação exigida naqueles instrumentos convocatórios. Em consulta a rede mundial de computadores (Web), a Comissão Especial de Licitação constatou que a empresa JBCD tem reiteradamente participado de licitações no país e após classificar-se em primeiro lugar nos certames não entrega a documentação ou entrega na sua parcialidade, como se observa das informações coletadas no sítio do TRT3, TRF5 e da Procuradoria da República do Estado do Espírito Santo; inclusive, a empresa fora recentemente sancionada pelo Ministério Público Federal (MPF-ES) com a penalidade de impedimento de licitar pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme Portaria nº 382, de 02 de dezembro de 2019. Conforme posição sustentada pela doura Procuradoria Jurídica deste município e o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça da Bahia, a penalidade de impedimento de licitar ainda que se dê no âmbito da União aplica-se de modo



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
www.pmvc.ba.gov.br

extensivo a toda a Administração Pública, incluindo o Município de Vitória da Conquista. Portanto, diante da entrega parcial da documentação de habilitação e ausência da proposta de preços pela empresa JCBD CONSTRUTORA EIRELI em solar antagonismo a regra estampada no item 12.24 do Edital de Licitação e em razão da sanção administrativa de impedimento de licitar aplicada a mencionada empresa, resolve a CEL INABILITAR a empresa JCBD CONSTRUTORA EIRELI, bem como denunciá-la à Secretaria Municipal de Transparéncia e Controle (SMT) para abertura de Processo Administrativo, nos termos do art. 1º do decreto municipal nº 18484/2018 para aplicação das sanções elencadas no item 24 do Edital de Licitação. Na oportunidade, a CEL resolve convocar a empresa **PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, classificada provisoriamente em 2º lugar, para apresentação da documentação mencionada no item 12.24 no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o correio eletrônico licitacao.finisavca@gmail.com. Ao final, o presidente designado no RDC nº 001/2020, Manoel Messias Bispo da Silva, determinou a publicação da presente ata no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no site da prefeitura e no portal Licitações-e. Nada mais havendo a acrescentar, foi encerrada às nove horas a presente sessão e lavrada esta Ata, por mim Lúcio Oliveira Maia, e vai devidamente assinada pelos membros presentes da CEL.

Edimário Freitas de Andrade Júnior

Frank de Brito Muniz Gonçalves

Lúcio Oliveira Maia

Manoel Messias Bispo da Silva